

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI: MED-RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42, inscrita no CNPJ sob nº 44.932.846/0001-35, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO JOSÉ SARAIVA MARQUES, provedor desta entidade, doravante simplesmente denominadas de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **MED-RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 13.578.193/0001-04, sediada à Rua Emiliano Vilanova, nº 66, Centro, município de Presidente Venceslau - com nome fantasia de **MED-RAD**, representada, neste ato, pelos seus sócios proprietários, DR. DOMINGOS CICILIANO PORTELA, brasileiro, casado, médico radiologista, portador do RG nº 12.105.998-4, SSP-SP, CPF nº 002.392.728-38, DR. GILMAR IZAIAS DO VALE, brasileiro, casado, médico radiologista, portador do RG nº 10.432.310, SSP-SP, CPF nº 056.712.938-12, DR. ANTONIO SEVERINO MUNIZ JUNIOR, brasileiro, casado, médico radiologista, portador do RG nº MG6894134, SSP-MG, CPF nº 036.174.486-23 e DR. PAULO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico radiologista, portador do RG 7.959.460-8 SSP/SP, CPF 002.017.948-02, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a **CONTRATANTE** necessita oferecer aos seus pacientes o serviço de realização de exames, descritos no objeto deste **CONTRATO**,

As partes acima firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS** para estabelecer direitos e obrigações, através das condições insertas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** é detentora de todos os aparelhos e equipamentos que compõem seu Serviço de Radiologia de Diagnóstico destinado à realização de exames radiológicos, ambulatoriais e em regime de internação.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA, é uma Sociedade Simples Limitada (S/S) regularmente constituída e que de acordo com seu contrato social, tem por objetivo a prestação de serviços de diagnósticos por imagens, sob a responsabilidade técnica de seus sócios proprietários.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais na área de radiologia diagnóstica que compreende: mamografia, ultrassonografia, radiologia geral e tomografia computadorizada realizados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos pela CONTRATADA na área do prédio cedido em comodato pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus nos 12 (doze) meses iniciais. Após tal período a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE:

- a) a partir do 13º mês – o percentual de 5% do faturamento bruto;
- b) após 24 (vinte e quatro) meses com a renovação contratual o percentual será de 10% do faturamento bruto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA assumirá de imediato as despesas com energia elétrica no setor de diagnósticos por imagens, o qual terá medidor exclusivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA necessita de um transformador de 110kva, o qual deverá ser fornecido pela CONTRATANTE e/ou negociado entre a Cia. De energia e a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços contratados serão prestados com equipamentos técnicos e informatizados, bem como funcionários sob a responsabilidade da CONTRATADA objetivando manter elevado padrão dos serviços prestados, bem como a manutenção dos parâmetros radiométricos dos equipamentos e das salas de realização de exames dentro das normas vigentes pela ANVISA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os técnicos de radiologia são funcionários da **CONTRATANTE**, os quais prestarão serviço à **CONTRATADA**, que avaliará o desempenho profissional dos mesmos, por um período de experiência de até 90 (noventa) dias e não havendo aproveitamento serão devolvidos à **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias por ela entendida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o período de experiência de 90 (noventa) dias, havendo aproveitamento dos funcionários da **CONTRATANTE** (técnicos de radiologia), os mesmos serão contratados pela **CONTRATADA**, após as respectivas rescisões trabalhistas dos mesmos, que serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A remuneração dos técnicos de radiologia que estiverem de sobreaviso (plantão), será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive os encargos dela decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo interesse da **CONTRATADA** em admitir os técnicos da **CONTRATANTE**, somente será possível após a rescisão trabalhista paga pela **CONTRATANTE** que isente a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por tais encargos.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo deste contrato será de 12 (doze) anos, sendo prorrogável automaticamente por igual período tendo seu início no dia 15 de maio de 2013 e seu término em 15 de maio de 2025. A **CONTRATADA** terá preferência à renovação, em igualdade de condições com terceiros, mediante condições a ser combinado na ocasião entre as partes, não podendo o contrato ser renovado por prazo inferior a 12 (doze) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não havendo renovação, deverá a **CONTRATADA** desocupar a parte do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo contratual, sob pena de sofrer as medidas judiciais cabíveis, para que a **CONTRATANTE** recupere seu imóvel, livre e desembaraçado de pessoas e bens. Durante este período dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão continuar sendo realizados e os pagamentos deverão continuar a se realizar normalmente, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tendo em vista o alto custo dos investimentos que a **CONTRATADA** se propôs a fazer, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, caso o contrato seja rescindido pela **CONTRATANTE** antes do término do prazo contratual, esta pagará a **CONTRATADA** multa a ser calculada da seguinte forma:

- 1) Caso o contrato seja rescindido nos 6 (seis) primeiros anos de vigência, a média de faturamento bruto da **CONTRATADA** dos últimos 3 (três) meses, multiplicado pelo número de meses restantes para a finalização do contrato.

- 2) Caso o contrato seja rescindido após 6 (seis) anos de vigência, a média de faturamento bruto da CONTRATADA dos últimos 3 (três) meses, multiplicado por 80% (oitenta por cento) do número de meses restantes para a finalização do contrato.

A presente multa será devida, ainda, caso a rescisão do contrato seja feita motivadamente pela CONTRATADA, no caso de prejuízos financeiros que inviabilizem a continuidade dos serviços e em razão de atos da CONTRATANTE que dificultem ou impossibilitem a realização dos serviços ora prestados.

A multa será calculada da forma como apresentada acima nos primeiros 6 (seis) anos do contrato, sendo que no caso de renovação ou prorrogação do contrato o valor da multa acima descrita será calculada com base na média do faturamento bruto dos últimos 3(três) meses da CONTRATADA, multiplicada pela metade (50%) dos meses restantes para a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Mesmo havendo a rescisão antecipada do contrato, com o conseqüente pagamento da multa acima definida, a CONTRATADA terá o prazo definido no § 1º desta cláusula, para desocupação do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE se darão da seguinte forma:

- tendo em vista as necessidades de atendimento radiológico aos seus pacientes, a CONTRATANTE cede uma área da Santa Casa, para que a CONTRATADA desenvolva suas atividades, bem como instale seus equipamentos e organize o serviço. **O tempo da montagem do serviço dependerá da entrega dos aparelhos por parte dos fornecedores, ou seja, caso haja atraso na entrega dos aparelhos, o prazo da montagem e instalação do serviço automaticamente será prorrogado.**

- a CONTRATANTE e seus prepostos darão preferência para encaminhamentos à CONTRATADA dos pacientes que se encontram em tratamento ou consulta médica em suas dependências, internados ou não, independentemente se conveniados ou particulares, que necessitam dos serviços prestados pela CONTRATADA.

- além dos pacientes indicados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá atender demais pacientes indicados por outros hospitais e por médicos que não prestam serviços à CONTRATADA, ainda que no local cedido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, as partes decidem que a remuneração à CONTRATADA se dará da seguinte forma:

Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, as partes decidem que a remuneração à CONTRATADA se dará da seguinte forma:

- 1) Os valores pagos pelos exames do SUS realizados pela CONTRATADA aos pacientes indicados pela

CONTRATANTE serão faturados e pagos diretamente à CONTRATANTE, que receberá o valor integral do exame, retendo sua porcentagem e repassando o valor restante à CONTRATADA.

- 2) Os valores pagos pelos exames realizados pela CONTRATADA, dos pacientes que vieram por indicação de terceiros ou de outros convênios, serão faturados e pagos diretamente à CONTRATADA, que receberá o valor integral do exame, retendo sua porcentagem e repassando o valor à CONTRATANTE, salvo os exames dos pacientes internados particulares que serão cobrados pela CONTRATANTE e o valor deverá ser repassado para a CONTRATADA no prazo de 02 dias após a alta do paciente.
- 3) A CONTRATADA ficará responsável, inclusive, pelo recebimento dos exames dos pacientes internados ou do pronto socorro, com exceção dos exames do SUS, retendo sua porcentagem e repassando o valor da CONTRATANTE.
- 4) Para fins de apuração dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou repassados à CONTRATANTE, as partes farão o encontro de cotas mensais até o 30º dia útil do mês subsequente, devendo os valores apurados serem repassados impreterivelmente em 10 (dez) dias após esta apuração.
- 5) A CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA a relação dos pacientes atendidos no mês, a relação dos pacientes que estão sendo pagos e os respectivos valores, sendo que os mesmos serão conferidos pela CONTRATADA.
- 6) A relação de pacientes, exames e faturamento estará à disposição da CONTRATANTE, sempre que for preciso, podendo ser consultada através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA, que independente do sistema atual da CONTRATANTE deverá ser integrado ao sistema da CONTRATADA, com ônus para ambas as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento em tempo hábil dos valores previstos acima por quaisquer das partes, implicará em multa de 2% da importância devida, mais juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA terão livre acesso aos faturamentos um do outro no tocante à área de diagnóstico por imagem, podendo ser contínuo da forma que melhor lhes convier.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE será responsável pelos exames atendidos pelo SUS que estejam vinculadas a prestar atendimento na quota de 500(RX), 20(US) e 15(TOMOGRÁFIA) mensal. O excedente do total de exames mensal deverá ser pago à CONTRATADA o equivalente ao dobro do valor da tabela SUS ou correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE está ciente de que os exames realizados pela CONTRATADA que sejam do convênio do SUS externo, prefeituras ou ambulatorios, serão negociados conforme especificação das partes, bem como os valores a serem pagos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os exames realizados no Centro Cirúrgico são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA analisar as imagens e elaborar o laudo, o qual será pago conforme tabela definida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATANTE, para perfeita prestação do serviço ora contratado, responsabiliza-se pelos serviços de higiene, limpeza, água, processamento de roupas, esterilização de material e outros necessários para a boa manutenção e conservação do imóvel, sem qualquer ônus ou encargo para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A CONTRATADA se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos para o perfeito funcionamento do serviço contratado.

Cada parte arcará com seus tributos e encargos, que a legislação definir como sendo responsável tributário pelo pagamento.

**CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATADA se obriga a manter funcionários de bom padrão a fim de atender aos pacientes que ali ocorram, independentemente de tratar-se de paciente particulares ou conveniados, dentro das normas da AMB- Associação Médica Brasileira, bem como a realização de cotas de exames SUS pré- estabelecido em quantidade acordada pelas partes. Obriga-se ainda, a manter em seu corpo médico pessoas de alto padrão técnico. Sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os funcionários contratados pela CONTRATANTE, mesmo que prestem serviços no interior do local cedido à CONTRATADA, tais como os funcionários de higiene e limpeza, processamento de roupas e outros necessários para a boa manutenção e conservação do imóvel, serão de inteira responsabilidade civil e trabalhista da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os funcionários e o corpo médico serão contratados por inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer

vinculo entre aqueles e a CONTRATANTE, sendo de conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e sociais pertinentes aos seus funcionários e o corpo médico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os técnicos de radiologia prestarão os serviços contratados sob responsabilidade da CONTRATADA, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h. às 12:00h. e das 14:00h. às 18:00h., sendo considerado sobreaviso após tal horário.

O plantão de sobreaviso será prestado somente aos pacientes internados ou em atendimento hospitalar em estado de urgência e/ou emergência médica, que necessitem de exames de Raio-X.

**A realização de ultrasonografia será em horário estabelecido pela CONTRATADA.**

**Não haverá escala de plantão para os exames de ultrasonografia em nenhuma hipótese.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de situações emergenciais, possíveis de acontecer durante a realização do exame, seja tomográfico, radiográfico, tais como reações alérgicas, síncope, entre outras, fica o serviço de emergência da Santa Casa responsável pelo atendimento emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos laudos dos exames realizados em até 4 (quatro) dias úteis da execução dos mesmos. Nos casos de exames de urgência/emergência os resultados serão enviados e laudados na cidade de Presidente Prudente (via internet), ou pelos médicos radiologistas, quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE na cidade de Presidente Epitácio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os exames de radiologia serão realizados com tecnologia digital. Os pacientes internados e do pronto socorro terão seus exames analisados e diagnosticados através de monitores tecnológicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**Será constituída filial da CONTRATADA na cidade de Presidente Epitácio, com a mesma finalidade, os mesmos sócios e com igualdade de quotas entre eles.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, atuando em parceria na realização dos exames de diagnóstico por imagem sub-rogar os seus direitos e obrigações a terceiros, sem qualquer relação contratual em comum, sem que haja concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação vigente, bem como dos princípios gerais de direito, elegendo as partes, de comum acordo e com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Presidente Prudente para solução de pendências originárias do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica fazendo parte do presente instrumento o contrato social da CONTRATADA, que se compromete a comunicar a CONTRATANTE eventual alteração de seu quadro social, entregando-lhe cópia desta alteração.

Presidente Prudente, 15 de maio de 2013.

**Santa Casa de Presidente Epitácio**

**MED-RAD DE PRESIDENTE VENCESLAO**

**TESTEMUNHAS**

**TESTEMUNHAS**



**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E DE TÍTULOS**

**Bel. Lucio Roberto Costa Oliveira**

Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO JOSE SARAIVA MARQUES em documento com valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade. Presidente Epitácio, 18 de maio de 2013. R\$ 6,50

LUCIO ROBERTO COSTA OLIVEIRA

20843/103-4  
15

0808A03531F1CV

